

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, Dr. Marcos Delli Ribeiro, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam CITADAS da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e INTIMADAS para sessão de instrução e julgamento que será realizada na sexta-feira, dia 08 de novembro de 2019, às 17 horas, no Auditório da nova sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun (Por trás da Faculdade Estácio de Sá), Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 056/2019 – Jogo: FORÇA E LUZ x VISÃO CELESTE – categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Estadual 2ª Divisão.

1º Denunciado: SANDOVAL GONÇALVES DE MELO (PRIMÁRIO), Presidente do Visão Celeste E.C, incurso no Art. 258 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código ou incurso no Art. 243 – F do CBJD, devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00





(cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

2º Denunciado: ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA (PRIMÁRIO), Diretor do Visão Celeste E.C., incurso no Art. 258 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código ou incurso no Art. 243 – F do CBJD, devendo a pena ser multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código

PROCESSO Nº 057/2019 – Jogo: VISÃO CELESTE X PALMEIRA F.C. – categoria profissional – realizado em 19 de OUTUBRO de 2019 – Campeonato Estadual Feminino de Futebol.

Denunciado: VISÃO CELESTE ESPORTE CLUBE (PRIMÁRIO), incurso no Art. 214 do CBJD, devendo ser aplicada a pena da perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) e a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





PROCESSO Nº 058/2019 – Jogo: CLUBE ATLÉTICO POTENGI X NATAL F.C. – categoria amadora, realizado em 13 de OUTUBRO de 2019 – Campeonato Estadual Sub – 17.

Denunciado: JOANDERSON SILVA DO NASCIMENTO (Primário), Atleta Amador do CLUBE ATLÉTICO POTENGI, incurso no art. 250, do CBJD, devendo ser aplicada a pena de suspensão de uma a três partidas;

PROCESSO N° 059/2019 – Jogo: GLOBO F.C. X VISÃO CELESTE E.C. – categoria amadora, realizado em 16 de OUTUBRO de 2019 – Campeonato Estadual Sub – 17.

Denunciado: RICARDO BATISTA DA SILVA (Primário) Atleta Amador do GLOBO F.C., incurso no art., do CBJD, devendo ser aplicada a pena de incurso no art. 254-A, § 1º, II, do CBJD, devendo ser aplicada a pena de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Denunciado: MARCOS GUILHERME MENEZES DUNGA (Primário) Atleta Amador do VISÃO CELESTE E.C., incurso no art. 254-A, § 1º, II, do CBJD, devendo ser aplicada a pena de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código;

Denunciado: ELTON XAVIER DANTAS (Primário) Atleta Amador do VISÃO CELESTE E.C.,incurso no art. 254-A, § 1º, II, do CBJD, devendo ser aplicada a pena de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou





equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código;

Denunciado: FELIPE OLIVEIRA DA SILVA (Primário) Atleta Amador do VISÃO CELESTE E.C., incurso no art. 254-A, § 1º, II, do CBJD, devendo ser aplicada a pena de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código;

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 05 de Novembro de 2019.

Rubem Martins Neto

Secretário TJD/RN

